

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE**

RESOLUÇÃO Nº 47/2013

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, no uso das atribuições instituídas na Lei nº 10.486 de 17, de setembro de 1990; e na Lei 10.973, de 17 de novembro de 1993;

Considerando as Deliberações nos termos da Ata da Assembleia Ordinária nº 305^a, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, realizada no dia 7 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução do CEDCA-PE nº [19](#)/2007, publicada no DOE-PE, em 27.12.2007, a qual determina que as organizações devem apresentar seus Projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente antes de desencadearem a captação de recursos, utilizando o dispositivo legal de dedução de imposto de renda de pessoa física ou jurídica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Recife, 18 de novembro de 2013.

Nivaldo Pereira da Silva

Presidente do CEDCA-PE